

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86**

**Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047**

**Lei nº 024, de 16 de junho de 1.997.**

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos pertencentes ao Município de Bela Vista do Toldo classificam-se em:

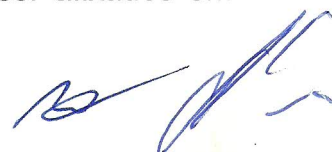
- I - veículos de representação pessoal;
- II - veículos de serviço;
- III - veículos pesados, e
- IV - máquinas, tratores e outros.

**Parágrafo único** - Os veículos constantes do inciso I, são de uso exclusivo do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Os veículos descritos no artigo anterior, independentemente de marca, modelo, tipo ou porte deverão ser necessariamente identificados:

- I - com o nome do Município, em cada uma das laterais;
- II - conter a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", nas laterais.

**Parágrafo único** - Os caracteres de identificação definidos neste artigo, dependendo do tipo ou porte do veículo ou máquina, poderão ser afixados em outros locais, desde que permitam fácil e pronta identificação.



**Art. 3º** - Excetuados os veículos de representação pessoal, os demais não se vinculam a pessoas, cargos ou função.

**Art. 4º** - É proibida a utilização dos veículos a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - para transporte à casas de diversão;

II - em excursões e passeios;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes as atividades do órgão;

IV - no transporte de familiares dos servidores.

**Art. 5º** - Na infringência do disposto no artigo anterior, a Municipalidade promoverá sindicância.

**Art. 6º** - Os veículos de serviço, quando fora do horário de expediente, e não estando em serviço, deverão ficar no pátio da Prefeitura Municipal.

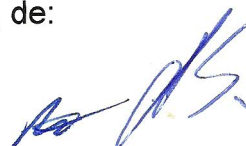
**Art. 7º** - Fica vedada a condução dos veículos de propriedade do Município de Bela Vista do Toldo, por servidores que não sejam cadastrados como motorista ou operador de máquinas.

**Parágrafo 1º** - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os Secretários Municipais, técnicos agrícolas e fiscais, somente estando em serviço e durante o expediente.

**Parágrafo 2º** - Caso a ambulância e seu respectivo motorista não estejam na sede do Município e, haja necessidade devidamente comprovada da locomoção de pessoa(s) doente(s), fica autorizada à condução de veículos de serviço por qualquer servidor, devidamente habilitado para tal.

**Art. 8º** - Os veículos de representação pessoal ficam excluídos das previsões contidas nos artigos 2º, 6º e 7º desta Lei.

**Art. 9º** - Todos os condutores de veículos deverão realizar controle e posteriormente prestar contas ao dirigente da Secretaria a que pertençam, de:



- I - quilometragem;
- II - percurso da origem ao destino;
- III - anotação de horas trabalhadas de máquinas e tratores;
- IV - demais manutenções e revisões necessárias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 16 de junho de 1.997.



**MARIO SCHIESSL**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



**WILSON WAGNER**

**Secretário de Adm. e Finanças**